Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2011 - ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 47/2008/A, DE 7 DE NOVEMBRO (PARQUE NATURAL DE SANTA MARIA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1290 Proc. Nº 105
Data: 012/03/20 Nº 10/2011

Ponta Delgada, 12 de março de 2012

RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/2011 - ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLTIVO REGIONAL Nº 47/2008/A, DE 7 DE NOVEMBRO (PARQUE NATURAL DE SANTA MARIA)

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de março de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2011 - Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de novembro (Parque Natural de Santa Maria).

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de abril de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, funda-se no disposto nos artigos 31º, nº 1, alínea d), 37º, nºs 1 e 2, 55º, nº 1 e nº 2, alínea d), e 57º, nº 1 e nº 2, alínea a), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias de ambiente e ordenamento do território são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

Na Região Autónoma dos Açores as áreas protegidas constituem uma rede cuja unidade de gestão é o parque natural de ilha. No caso da ilha de Santa Maria, o seu parque natural foi criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de novembro, cuja alteração se visa com a iniciativa em apreciação.

Em síntese, adapta-se o regime em vigor no sentido de o uniformizar com o regime dos parques naturais recentemente aprovados, designadamente no que se refere aos órgãos de gestão e consultivo. O elenco das atividades interditas e condicionadas é definido por área protegida, facilitando a apreensão do sentido das respetivas normas.

São introduzidas regras específicas para proteção das jazidas fósseis da ilha e é criado um registo obrigatório de todo o material recolhido nas referidas jazidas.

Prevê-se a criação de apoios à reabilitação dos quartéis de vinha existentes em S. Lourenço e na Maia.

São alterados os limites da Reserva Natural do Ilhéu da Vila.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade e por iniciativa do PS, foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

"Artigo 1.º

[...]

Os artigos 8º, 9º, 11º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, e 36º, **bem como** os Anexos I, **II** e III do Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de **novembro**, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 9.º

[...]

1- [...]
2- [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) A caça submarina, apanha ou colheita de organismos marinhos com ou sem auxílio de embarcação;
g) A pesca, com exceção da pesca de pequenos pelágicos, a qual fica sujeita a parecer vinculativo da Inspeção Regional das Pescas.
3- [...]
4- [...]
5- [...]
6- [...]

[...]

Artigo 30.º

[...]

1- [...]
a) [...]
b) [...]
c) Um representante de cada um dos departamentos da administração regional autónoma competentes em matérias de agricultura, de recursos florestais, de turismo, de pescas e de equipamento;
d) [eliminada]
e) [eliminada]
f) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia da ilha;
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
l) [...]
m)[...]
n) [...]

o) Um Representante de cada uma das associações cujo objeto seja a proteção da vida subaquática ou o desenvolvimento de atividades náuticas, com sede ou representação permanente na ilha;

p) Um representante da Universidade dos Açores.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

[...]

Anexo I

[...]

[...]

1- [...]

1.2- Área Marinha

1.2.1 – Ilhéu da Vila:

Definido a:
Norte pelo paralelo 36°56,658'N
Sul pelo paralelo 36°56,305'N
Este pelo meridiano 25°10,196'W
Oeste pelo meridiano 25°10,508'W

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

Anexo II

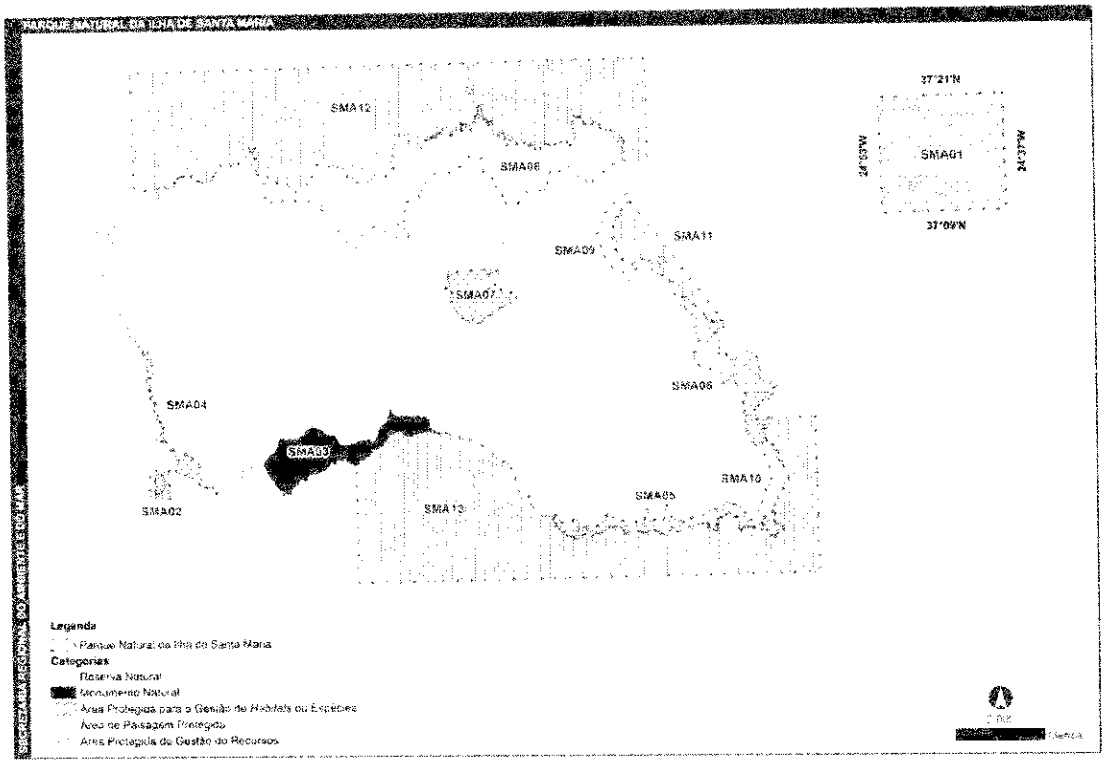

Anexo III

[…]

SMA01 […]

[…]

SMA02 – Reserva Natural do Ilhéu da Vila

Definida a:

Norte pelo paralelo 36°56,658'N

Sul pelo paralelo 36°56,305'N

Este pelo meridiano 25°10,196'W

Oeste pelo meridiano 25°10,508'W

SMA03 […]

[…]

SMA04 […]

[…]

SMA05 [...]
[...]
SMA06 [...]
[...]
SMA07 [...]
[...]
SMA08 [...]
[...]
SMA09 [...]
[...]
SMA10[...]
[...]
SMA11 [...]
[...]
SMA12 [...]

[...]

Artigo 2º
[...]

São aditados ao Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de **novembro**, os artigos 24º-A, **24º-AA**, 24º-B, 24º-C, 24º-D e **24º-F**, com a seguinte redação:

"[...]

Artigo 24º-AA
Atividades interditas

Nas áreas referidas no artigo anterior, é proibida a recolha de qualquer material geológico, biológico ou paleontológico.

Artigo 24.ºB
Atividades condicionadas

1- Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 24º-A, depende de autorização do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente a prática dos atos e atividades seguintes:

a) Realização de atividades de carácter técnico e científico, independentemente da área de investigação;

b) Realização de atividades turísticas de grupo, visitas de estudo ou de outra natureza que ocorram nas áreas identificadas com jazidas fósseis;

c) [...]

3- [...]

4- A recolha de material geológico ou paleontológico só poderá ser autorizada sob exemplares visíveis à superfície do afloramento, que possam constituir um contributo novo para a ciência e que não sejam passíveis de análise no local onde estão implantados, não sendo permitida a escavação para o descobrimento de exemplares não visíveis.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a escavação poderá ser autorizada pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente no âmbito de atividades de caracter técnico e científico, mediante a apresentação de um plano detalhado de ação e dentro dos limites e nas condições que forem definidas no despacho de autorização.

6- Deverão ser recolhidos, por indicação do Diretor do Parque Natural, os exemplares visíveis que estejam em eminência de perda por erosão ou por deslizamento de terras, mediante protocolo de procedimentos a definir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, ouvido o Conselho Consultivo do Parque Natural da Ilha de Santa Maria.

7- [anterior nº 6]

8 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, poderá autorizar que todos os exemplares em estudo no âmbito dos projetos de investigação ou linhas de investigação da Universidade dos Açores fiquem à guarda dessa instituição, que deverá guardá-los de acordo com as normas internacionais de curadoria das respetivas coleções científicas, podendo disponibiliza-los para fins de estudo a investigadores científicos, mediante informação prévia ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

9- [anterior nº 7]

10- [anterior nº 8]

Artigo 24°-C
Registos

1- [...]

a) Local de origem, com identificação georreferenciada e referência à localização estratificada;

b) Identificação do coletor do exemplar e entidade ou instituição a que o mesmo pertence;

c) [...]

d) [...]

e) Registo fotográfico do exemplar, com escala;

f) [eliminada]

g) [eliminada]

h) Instituição que estuda o exemplar, com indicação do endereço postal e contato telefónico;

i) [...]

j) [...]

l) Demais informações que o coletor considere relevantes.

2- [...]

3- [...]

[...]

Artigo 24°-E
Atualização das coleções do Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo

A Universidade dos Açores depositará no Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo uma coleção de referência representativa dos fósseis de Santa Maria, mantendo-a atualizada, bem como todas as publicações científicas resultantes dos estudos científicos efetuados sobre as jazidas fósseis de Santa Maria. "

Artigo 2°-A
Revogação

São revogados o n° 7 do artigo 8°, o n° 6 do artigo 11°, o n° 7 do artigo 14°, o n° 6 do artigo 15°, o n° 7 do artigo 22°, o n° 7 do artigo 23°, o n° 8 do artigo 24°, os n°s 4 e 5 do artigo 26°, o n° 4 do artigo 27°, os n°s 5 a 16 do artigo 28°, a alínea o) do n° 1

e os nºs 2 a 4 do artigo 29º e os nºs 5 e 7 a 9 do artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 48/2008/A, de 7 de novembro."

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar na sua reunião de 20 de Junho de 2011, na Horta.

O **Secretário Regional** considerou a iniciativa positiva por dar resposta às preocupações manifestadas pelos cidadãos através de uma petição apreciada pela Assembleia Legislativa.

Para o governante, é necessário encontrar uma solução equilibrada, que não pode ser absolutamente proibitiva, como seria intenção dos peticionários, nem de desregulamentação que levaria à perda de um património importantíssimo. A iniciativa melhora a proteção destes valores e reconhece que o diploma em vigor é pobre na proteção da biodiversidade, esperando que a iniciativa permita a proteção necessária mas, também, os estudos sobre esse património.

O Deputado **Luís Garcia**, do **PSD**, referiu o parecer do Conselho de Ilha de Santa Maria, onde se considera que a gestão do parque natural devia contemplar um representante da Câmara Municipal de Vila do Porto, todos os presidentes de junta de freguesia com áreas protegidas e que o presidente do conselho consultivo devia ser eleito pelos seus pares. O Deputado questionou, também, a não representação da Universidade dos Açores.

Respondendo ao Deputado, o **Secretário Regional** considerou que a questão essencial na iniciativa é a regulação dos fósseis e a manutenção da lógica que assiste aos parques naturais criados na presente legislatura.

Quanto à presença dos presidentes de junta de freguesia, e atendendo ao número de freguesias da ilha, acha que seria excessiva, mas considera que é matéria que deve ficar ao critério dos deputados.

Quanto à presidência do conselho consultivo, o governante entende que deve estar no diretor do parque, um vez que este desempenha funções a tempo inteiro, tendo, por isso, obrigação de fazer o conselho funcionar.

No que se refere à presença da Universidade, disse que esta instituição tem dificuldade em manter a sua presença nas ilhas onde não está instalada. Para o governante, sempre que necessário, os pareceres devem ser pedidos a quem seja especialista nas matérias em causa e não a quem está por mera representação.

O Deputado **Luís Silveira**, do **CDS-PP**, considerou que o documento não foi colocado à discussão pública e questionou o governante sobre a importância de ter ocorrido essa discussão.

Para o **Secretário Regional** a obrigação de discussão pública repercute-se na imposição de restrições a terrenos privados, o que não acontece neste caso e considerando que houve discussão pública muito participada, entende que essa é uma questão para os deputados e não para o Governo Regional.

O Deputado **Anibal Pires**, do **PCP**, pretendeu reforçar a forma como o Secretário regional tratou o assunto, quer no âmbito da petição, quer no âmbito da iniciativa em apreciação na Comissão considerou que o mesmo deu um contributo importante à proteção dos fósseis e à continuação dos estudos que têm vindo a ser realizados.

b) Audição do Professor Doutor Sérgio Ávila

A Comissão procedeu à audição do investigador da Universidade dos Açores Professor Doutor Sérgio Ávila, na sua reunião de 21 de Junho de 2011.

A audição iniciou-se com uma intervenção da Deputada **Bárbara Chaves**, do **PS**, que esclareceu que a alteração ao regime do Parque Natural de Santa Maria pretende, também, regular a atividade nas jazidas fósseis da ilha. Acrescentou que não se pretende impedir a investigação científica mas sim permitir que ela se faça com respeito por regras que são consideradas fundamentais no desenvolvimento de atividades desta natureza.

O Deputado **Clélio Meneses**, do **PSD**, pretendeu saber do Doutor Sérgio Ávila se no âmbito do processo de auscultação e de acompanhamento do diploma em vigor houve contatos entre o investigador e o Governo Regional.

O **Doutor Sérgio Ávila** disse ter detetado lacunas científicas na iniciativa, que urgiam ser supridas, pelo que falou com responsáveis da Universidade dos Açores, que trocaram correspondência com o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, informando de questões fundamentais que devem resolvidas, pois a iniciativa como está pode inviabilizar a investigação científica.

Para o investigador, as regras de proteção devem ser aplicadas a todas as ilhas e não apenas a Santa Maria e discorda, nomeadamente, do depósito das amostras no Centro Dalberto Pombo uma vez que se trata de um centro de interpretação e não de uma instituição científica. Acrescentou que dá, por iniciativa própria, amostras para exposição em Santa Maria, porque a Região não tem um museu de história natural.

A Deputada **Bárbara Chaves**, do **PS**, esclareceu o teor da proposta em apreciação e os fundamentos das soluções preconizadas e lembrou a possibilidade de os fósseis serem depositados noutros locais por decisão do diretor do parque.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do **PS**, considerou que os fósseis são propriedade da Região Autónoma dos Açores e não da Universidade dos Açores. Referiu uma reunião mantida com a Universidade na qual esta considerou a necessidade de impor regras ao exercício da atividade em causa e referiu a proposta de regime jurídico de conservação da natureza e proteção da biodiversidade que consagrará princípios fundamentais. Terminou reiterando que a iniciativa é dirigida à proteção das jazidas fósseis e não à Universidade dos Açores.

O Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, considerou importante o esforço de preservação do património da Região e manifestou a sua concordância com o registo de todos os espécimes que sejam recolhidos em Santa Maria. Quanto ao estudo dos fósseis, para o Deputado é fundamental que o investigador tenha o exemplar na sua posse. O Deputado quis saber qual a garantia de que a jazida da Pedra que Pica se perpetuará no tempo.

Respondendo aos Deputados, o **Doutor Sérgio Ávila** esclareceu que a necessidade de recolhas depende do trabalho que está a ser feito e que estudos com validade estatística podem requerer o estudo de 150 exemplares de cada espécie. Quanto à Pedra que Pica considerou impossível responder à questão pois a jazida está a ser destruída pelo mar. Informou que neste local não farão mais recolhas mas sim estudos taxiológicos do local.

c) Outros pareceres

A Comissão solicitou, ainda, pareceres ao Conselho de Ilha de Santa Maria e à Câmara Municipal de Vila do Porto, os quais se juntam ao presente relatório como parte integrante do mesmo.

Capítulo V
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** considera que a presente iniciativa constitui um contributo importante para a conservação do património natural da Região, bem como para a proteção da sua biodiversidade.

Os ***Grupos Parlamentares do PSD*** e ***do CDS-PP***, bem como a ***Representação Parlamentar do PCP*** abstiveram-se de tomar posição sobre a iniciativa, reservando as respetivas posições finais para a reunião do Plenário.

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2011 - Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de novembro (Parque Natural de Santa Maria).

Ponta Delgada, 12 de março de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580 Vila do Porto
Santa Maria – Açores

14

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Conselho de Ilha de Santa Maria na sua reunião ordinária do dia 25 de Maio de 2011, decidiu emitir o seguinte Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 10/2011 (PS) – "Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 47/2008/A, de 7 de Novembro – **Parque Natural da Ilha de Santa Maria**", conforme sua solicitação:

- Concordamos com a criação de Legislação sobre as Jazidas Fósseis de Santa Maria mas é nosso entendimento que o Projecto deverá ser melhorado e carece de Parecer Científico e Ambiental. Lamenta-se que um projecto com a importância que este tem para a Ilha de Santa Maria, não tenha um período de discussão pública, visto a pertinência e interesse que tem para a generalidade da população Mariense e pessoas/entidades com interesses na Ilha;
- Não concordamos coma a excessiva concentração de poderes no Director do Parque Natural da Ilha de Santa Maria porque o mesmo é extremamente dependente do departamento com competências em matérias de Ambiente, do Governo Regional dos Açores;
- Consideramos que a gestão do Parque Natural da Ilha de Santa Maria deverá contemplar um elemento indicado pela Câmara Municipal de Vila do Porto;
- O Presidente do Conselho Consultivo não deverá ser o Director do Parque Natural, deverá o mesmo ser eleito pelos elementos que o constituem;
- Deverão fazer parte do Conselho Consultivo todos os Presidente de Junta de Freguesia da Ilha de Santa Maria que tenham áreas protegidas na sua Freguesia.
- Deverá fazer parte do Conselho Consultivo um representante da Universidade dos Açores.

CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA
Largo Nossa Senhora da Conceição – 9580 Vila do Porto
Santa Maria – Açores

CAPÍTULO III

Artigo 24º – B

2 – b) Eliminar *"actividades de lazer"* e incluir a *"passagem de uma licença anual, renovada automaticamente se em nada houver em contrário, e sempre que o Parque Natural entender, serem acompanhados de um Guia de Parque Natural."*

4 – Substituir por *"A escavação de material geológico e paleontológico."*

5 – Acrescentar *"com o devido acompanhamento científico"*.

Artigo 24º – C

f) Eliminar

g) Retirar *"com excepção dos microfósseis"*

Vila do Porto, 29 de Maio de 2011.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Ilha

Rui Alexandre dos Reis Arruda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1956 Proc. Nº 105
Data 011 05 30 Nº 10 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Telef. 296 820 000 • Fax 296 820 009 • Largo Nossa Senhora da Conceição • 9580-539 VILA DO PORTO

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 1499 / 2011	30/05/2011

ASSUNTO: **PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/2011 (PS) - "ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 47/2008/A, DE 7 DE NOVEMBRO (PARQUE NATURAL DA ILHA DE SANTA MARIA)**

Vimos pelo presente comunicar a V.ª Ex.ª que, esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30.05.2011, aprovou na generalidade a referida iniciativa legislativa, sendo que, na especialidade, sugere que o texto da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º-B, contemple o seguinte:

Eliminação de "actividade de lazer" e inclusão "passagem de uma licença anual, renovada automaticamente se em nada houver em contrário, e sempre que o Parque Natural entenda, serem acompanhados de uma Guia de Parque Natural".

Sugere ainda que deverá fazer parte do Conselho Consultivo os Presidentes das Juntas de Freguesia da Ilha, sempre que tenham áreas protegias nas suas freguesias.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1971 Proc. Nº 105
Data 011/05/31 Nº 10/2011